Prefeitura Municipal de Igarapava

PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 107 – DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

"ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º DO ART. 90 DA LEI COMPLEMENTAR DE Nº 45, DE 03 DE JUNHO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - § 2º do art. 90 da Lei Complementar nº 45, de 03 de junho de 2015 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Igarapava), passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 2º - Ao servidor que vier a ocupar novo cargo público não concomitante, é assegurado o direito de optar pela soma do tempo de serviço em cargo anterior junto ao Município de Igarapava para fins de cômputo de período aquisitivo de adicional de tempo de serviço no cargo atual."

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos vinte e um dias do mês de outubro de 2025.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Prefeito Municipal de Igarapava

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na data supra.

SUZANA KÊNIA BONESSO
Chefe de Gabinete